

LEI Nº 775/02
DE 06 DE SETEMBRO DE 2.002

“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAGUAÍ OBJETIVANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Dr. José Osvaldo Dalcim, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Taguaí, tendo por objeto a ação compartilhada e, visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Quanto as verbas repassadas através do presente convênio, serão mantidas em conta individualizada, serão realizadas prestação de contas trimestrais, que deverá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre, ser submetida a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde;

Parágrafo único: Caso a prestação de contas não seja apresentada dentro do prazo estipulado, não seja aprovada, ou seja averiguada alguma irregularidade, fica o executivo impedido de repassar verbas à entidade até que a irregularidade seja sanada, sob pena de responsabilidade.

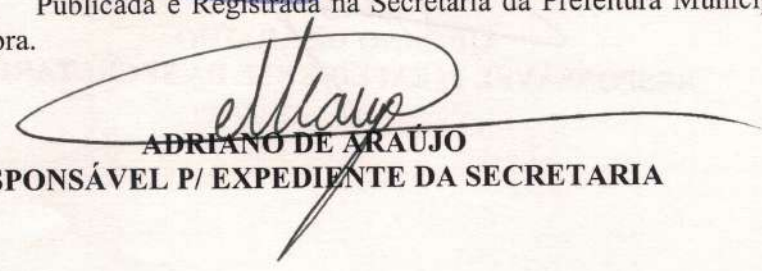
ARTIGO 4º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação da presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí.
Em, 06 de setembro de 2.002.


DR. JOSÉ OSVALDO DALCIM
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


ADRIANO DE ARAÚJO
RESPONSÁVEL P/ EXPEDIENTE DA SECRETARIA